SILVIA TIBO BARBOSA LIMA
07/07/2025 14:23

PROAD: 7.522/2025.
Ref.: Proposição n. TRT3/SEJ/FORMAD n. 044/2025 (doc. n. 36).
Assunto: Contratação direta. Dispensa em razão do valor (art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021). Aquisição de licenças de uso da plataforma *Oracle My Learn Technology* para servidores da Secretaria de Infraestrutura Tecnológica (SEIT). **Parecer jurídico**.

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO

Por meio da Proposição n. TRT3/SEJ/FORMAD n. 044/2025, a Secretaria da Escola Judicial (SEJ) submeteu à apreciação do Exmo. Sr. Juiz Coordenador Acadêmico da Escola Judicial requerimento apresentado pela Secretaria de Infraestrutura Tecnológica (SEIT) para a aquisição de 04 (quatro) licenças de uso da plataforma *Oracle My Learn Technology*, a serem utilizadas por 4 (quatro) servidores da citada secretaria, nos seguintes termos (doc. n. 36):

> **1) Elementos de identificação:**
> a) Participante(s)/Unidade:
> Augusto Henrique Teixeira - SDCOR
> Eduardo Delano Lacerda Aguilar - SDCOR
> Igor Oliveira Crisóstomo - SDCOR
> Luciano Ricardo Mendonça - SDCOR
> b) Promotora do curso/evento externo: VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA;
> c) CNPJ: 07.268.152/0004-67;
> d) Modalidade: a distância;
> e) Vigência da assinatura: 6 meses, de 01.06.2025 a 01.12.2025
> f) Local: Plataforma EaD. Endereço eletrônico (“link”) de acesso será enviado pela empresa ao(s) servidor(es);
>
> **2) Despesas:**
> a) Aquisição de cada licença individual: No valor individual de **R$15.125,00** (quinze mil cento e vinte e cinco reais), perfazendo o **valor total de R$60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), para quatro servidores**.
> b) O pagamento será realizado por Empenho Ordinário.

Relata que a SEIT apresentou a seguinte justificativa para a contratação solicitada:

> O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região possui, em sua infraestrutura tecnológica de banco de dados, o Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados corporativo Oracle. O sistema Oracle é proprietário.

> Atualmente **a Seção de Dados Corporativos possui quatro profissionais que administram o banco de dados Oracle**. Este sistema armazena dados de diversos sistemas do TRT3.
> Além disso, os Tribunais do Trabalho de todo o Brasil estão em processo de migração de sua infraestrutura para a nuvem corporativa, o que mudará o contexto de trabalho dos servidores da Seção de Dados Corporativos (SDCOR) para utilização de novas ferramentas Oracle, requerendo, assim, aprendizado para domínio na operação de administração dos recursos do Oracle Cloud Infrastructure (OCI) da nova plataforma.
> [...]
> A capacitação pretendida auxiliará os servidores da Seção de Dados Corporativos na execução das tarefas de manutenção da infraestrutura, otimização de recursos computacionais e financeiros, bem como no que diz respeito à integridade dos dados no ambiente de nuvem.
> [...] (Destacamos).

Registra que, *"a atividade formativa solicitada apresenta, de forma direta, correlação entre as atribuições do(s) servidor(es) e o conteúdo programático do curso.*"

Informa, ademais, que a solicitação consta do Plano Anual de Capacitação - 2025, está em consonância com a Resolução GP n. 82/2017, que dispõe sobre a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores deste Tribunal e atende aos requisitos previstos na Portaria SEJ n. 04/2020.

Por fim, aduz que *"[a] despesa deverá ser identificada no programa orçamentário como "Capacitação de Recursos Humanos"; PTRES 168032, item 80".*

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

(I) Requerimento para contratação de plataforma de licenças de curso externo, apresentado pela SEIT (doc. n. 1);

(II) Lista de verificação - Análise formal, elaborada pela SEJ (docs. n. 2/4);

(III) Comunicação Interna n. SEJ/FA/113/2025, por meio da qual a SEJ devolveu o processo à SEIT para saneamento dos seguintes aspectos (doc. n. 5):

> a) identificação completa da ação formativa (local, data, tipo, nome do evento, fornecedor ou formador);

b) panfleto (“folder”), programação, proposta do fornecedor apresentando carga horária, conteúdo programático, objetivo, formador(es), modalidade, recurso(s) didático(s), valor e forma de pagamento;
c) Comprovação de que a instituição promotora aceita nota de empenho;
d) Certidão negativa no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);
e) Certidão negativa na Receita Federal do Brasil (RFB);
f) Certidão negativa no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Certidão negativa por improbidade administrativa no Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
h) Certidão negativa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU) – Portal da Transparência;
i) Certidão negativa de Licitantes Inidôneos e/ou Inabilitados do Tribunal de Contas da União.
Também se verifica inconsistência entre a data de realização do curso e o término do ano letivo, pois não há data explícita quanto ao seu início e término, sendo insuficiente a menção “dezembro de 2025”, conforme inciso “d” do art. 7º do referido ato normativo:

> Art. 7º. A Escola Judicial prestará serviços de capacitação e realizará projetos jurídico-culturais com observância do seguinte calendário:
> a) Início do primeiro semestre letivo: 5 de fevereiro;
> b) Fim do primeiro semestre letivo: 30 de junho;
> c) Início do segundo semestre letivo: 1º de agosto; e
> **d) Fim do segundo semestre letivo: 5 de dezembro.**
> Parágrafo primeiro. A apresentação de demandas à Escola Judicial, para realização de eventos no ano em curso deverá ocorrer até o dia 25 de outubro.

Por fim, considerando o alto custo informado, gostaríamos de **verificar se há outras empresas ou plataformas aptas a prestar igual serviço, ou a justificativa para a exclusividade da empresa indicada**.
[...] (Destacamos).

(IV) Documentos afetos à empresa **inicialmente** indicada para a contratação, *VS Data Comércio & Distribuição Ltda.*, a saber (docs. 6/20):

. Contrato social;

. Alvará de funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Itajaí, válido até 28/02/2026;

. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), válida até 31/05/2025;

. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 31/05/2025;

. Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 04/04/2025;

. Certidão negativa de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida em 13/03/2025;

. Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), com validade até o dia 12/04/2025;

. Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida em 13/03/2025, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão;

. Comprovante de inscrição e de situação cadastral, emitido em 04/02/2025, indicando a situação “Ativa” no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ;

. Certidão simplificada digital emitida pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa (JUCESC), em 02/01/2025, com a seguinte informação: “Registro Ativo”;

. Certidão negativa de débitos emitida pelo Município de Itajaí, em 31/01/2025, válida até 01/05/2025;

. Certidão emitida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário de Santa Catarina, informando as serventias existentes naquela comarca;

. Certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência emitida pelo TJSC em 12/03/2025;

. Declaração extraída do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em 10/03/2025, com a indicação de ocorrência ativa, mas sem registro de impedimento para licitar ou contratar;

. Certificado emitido pela *Oracle Partner*, com validade até 29/12/2025, indicando que a empresa *VS Data Comércio & Distribuição Ltda.* é membro da *Oracle Partner Network*:

VS DATA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA

Is an Oracle PartnerNetwork Member, valid until 29 December, 2025

(V) Proposta comercial da empresa *VS Data Comércio & Distribuição Ltda.*, emitida em 17/02/2025, com validade de 30 (trinta) dias, no valor total de **R$60.500,00** (sessenta mil e quinhentos reais), referente a 4 (quatro) licenças e **6 (seis) meses** de assinatura (docs. n. 21 e 30);

(VI) Proposta comercial da empresa *VS Data Comércio & Distribuição Ltda.*, emitida em 17/02/2025, com validade de 30 (trinta) dias, no valor total de **R$115.496,74** (cento e quinze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), referente a 4 (quatro) licenças e **12 (doze) meses** de assinatura (docs. n. 22 e 31);

(VII) *Folder* comercial da empresa *VS Data Comércio & Distribuição Ltda.* (doc. n. 23);

(VIII) *Folder* comercial da empresa *Oracle* (doc. n. 24);

(IX) *E-mail* da empresa *VS Data Comércio & Distribuição Ltda.*, com esclarecimentos sobre o objeto ofertado (doc. n. 25);

(X) Proposta comercial apresentada pela empresa *Advanced Database & Sistemas de Informação S.A.*, emitida em 17/02/2025 e válida por 60 (sessenta) dias, referente à aquisição de 4 (quatro) licenças por **6 (seis) meses**, no valor total de **R$66.854,76** (sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos) (doc. n. 26);

(XI) Proposta comercial apresentada pela empresa *Advanced Database & Sistemas de Informação S.A.*, emitida em 17/02/2025 e válida por 60 (sessenta) dias, referente à aquisição de 4 (quatro) licenças por **12 (doze) meses**, no valor total de **R$121.449,00** (cento e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) (doc. n. 27);

(XII) Proposta comercial apresentada pela empresa *Tarea Gerenciamento Ltda.*, emitida em 17/02/2025 e válida por 60 (sessenta) dias, referente à aquisição de 4 (quatro licenças) por **6 (seis) meses**, no valor total de **R$62.712,00** (sessenta e dois mil, setecentos e doze reais) (doc. n. 28);

(XIII) Proposta comercial apresentada pela empresa *Tarea Gerenciamento Ltda.*, emitida em 13/02/2025 e válida por 60 (sessenta) dias, referente à aquisição de 4 (quatro licenças) por **12 (doze) meses**, no valor total

de **R$279.600,00** (duzentos e setenta e nove mil e seiscentos reais) (doc. n. 29);

(XIV) *E-mail* encaminhado pela SEIT, solicitando cotação de preços para contratação de 4 (quatro) licenças anuais da Subscrição *Oracle My Learn* (doc. n. 32);

(XV) Esclarecimentos da SEIT a respeito das diligências solicitadas pela SEJ (doc. n. 33):

> Em atendimento à Comunicação Interna nº SEJ/FA/113/2025, esclareço as seguintes pendências:
>
> 1 - Os itens citados de a) a j) foram explicados no documento nº 25 DOCUMENTO - E-mail - Cotação de licença de uso de Subscrições Oracle My Learn do PROAD n. 7522/2025.
>
> 2 - As datas de inícios e término previstas, considerando uma contratação para 06 meses, é de 01/06/2025 a 01/12/2025.
>
> 3 - Conforme exposto no documento 32 do PROAD n. 7522/2025, foram enviados e-mails solicitando aos Parceiros Oracle uma cotação para a solução pretendida. Entretanto, **apenas três empresas retornaram a solicitação com suas respectivas propostas** (documentos 26 a 31 do PROAD n. 7522/2025), quais sejam:

FORNECEDOR	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ADVANCED DATABASE & SISTEMAS DE INFORMAÇÃO S.A.	6	R$ 16.713,69	R$ 66.854,76
ADVANCED DATABASE & SISTEMAS DE INFORMAÇÃO S.A.	12	R$ 30.362,25	R$ 121.449,00
Tarea Gerenciamento Ltda	6	R$ 15.678,00	R$ 62.712,00
Tarea Gerenciamento Ltda	12	R$ 69.900,00	R$ 279.600,00
VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA	6	R$ 15.125,00	**R$ 60.500,00**
VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA	12	R$ 28.874,19	R$ 115.496,74

> Nota-se que a referência passada para a contratação no Formulário (Documento 1 - PROAD n. 7522/2025) foi a de menor valor para 06 meses. Portanto, encaminho o PROAD n. 7522/2025 com as respostas pendentes para análise e providências.
> [...] (Destacamos).

(XVI) Versão atualizada da lista de verificação - Análise formal (docs. n. 34/35).

O Exmo. Sr. Juiz Coordenador Acadêmico da Escola Judicial, considerando a análise acadêmica e os fundamentos do Secretário da Escola Judicial, manifestou concordância com o pedido apresentado, "*haja vista que o*

curso atende às finalidades precípuas da Escola Judicial de promover a formação de Magistrados e de Servidores, bem como a formação de Formadores" (doc. n. 37).

Na sequência, o Exmo. Desembargador Diretor da Escola Judicial **deferiu** o requerimento, autorizando o processamento da solicitação, *"haja vista que a aquisição atende às finalidades precípuas da Escola Judicial de promover a formação de Magistrados e Servidores e a formação de Formadores"* (doc. n. 38).

Desse modo, por meio da Comunicação Interna n. SEJ/FORMAD/61/2025, a SEJ encaminhou os autos à SEIT para elaboração do Termo de Referência e da Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. n. 39).

Diante disso, a SEIT anexou ao processo:

(i) Comunicação Interna n. SEIT/030/2025, solicitando à Diretoria de Administração (DADM) a indicação de Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação (doc. n. 40);

(ii) Documento de Formalização da Demanda (DFD), do qual se destacam as informações abaixo (doc. n. 41):

> **1. APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)**
> O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região possui, em sua infraestrutura tecnológica de banco de dados, o Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados Corporativo Oracle. O sistema Oracle é proprietário. Atualmente a Seção de Dados Corporativos possui quatro profissionais que administram o banco de dados Oracle. Este sistema armazena dados de diversos sistemas do TRT3. Além disso, os Tribunais do Trabalho de todo o Brasil estão em processo de migração de sua infraestrutura para a nuvem corporativa, o que mudará o contexto de trabalho dos servidores da Seção de Dados Corporativos (SDCOR) para utilização de novas ferramentas Oracle, requerendo, assim, aprendizado para domínio na operação de administração dos recursos do Oracle Cloud Infrastructure (OCI) da nova plataforma. Neste contexto, é de suma relevância a capacitação aprofundada dos servidores da Seção de Dados Corporativos da Secretaria de Infraestrutura Tecnológica para operar as tecnologias de banco de dados deste Tribunal.
> **2. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA**
> A Oracle possui a plataforma Oracle My Learn Subscriptions. Esta ferramenta possui uma gama de cursos voltados para todas as

tecnologias proprietárias da Oracle. A escolha da solução é justificada pela profundidade do conhecimento disseminado entre os cursos, possibilitando aos servidores da SDCOR a operação das tecnologias que serão utilizadas após a migração do banco de dados para a nuvem corporativa, com cursos voltados para o Oracle Cloud Infrastructure (OCI) e ainda as tecnologias On-Premise já utilizadas neste Tribunal.

3. PRAZOS DESEJADOS PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

É desejável que a contratação seja efetivada ainda no ano de 2025, uma vez que alguns Tribunais Regionais do Trabalho já estão migrando as suas tecnologias Oracle para o ambiente de nuvem, bem como é de interesse deste regional a manutenção do aprendizado de tais tecnologias.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação se relaciona ao seguinte objetivo do Plano Estratégico Institucional 2021-2026:

● OE9 - Sem indicador

4. CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS

A capacitação consta do item 80 do Plano de Contratações Anual 2025.

5. CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O recurso para a despesa será identificado no programa orçamentário como “Capacitação de Recursos Humanos”; PTRES 168032.

6. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE INTEGRANTES TÉCNICO OU TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Integrante técnico titular: Igor Oliveira Crisóstomo
Lotação: Seção de Dados Corporativos - SDCOR/SEIT/DTIC
e-mail: igorc@trt3.jus.br
Telefone do Integrante Técnico: (31) 3238-7988
Integrante técnico substituto: Augusto Henrique Teixeira
Lotação: Seção de Dados Corporativos - SDCOR/SEIT/DTIC
e-mail do Integrante Técnico: augustoh@trt3.jus.br
Telefone do Integrante Técnico: (31) 3238-7988

O integrante administrativo será indicado oportunamente, pela autoridade competente.

7. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PREDETERMINADA

Há solução predeterminada. É a contratação de plataforma de capacitação ofertada no mercado por empresa de educação corporativa que ofereça a modalidade EaD, mediante assinatura e com livre acesso a todos os cursos no catálogo, desde que sejam compatíveis com os treinamentos requeridos pelos demandantes.

A plataforma Oracle My Learn é reconhecida no mercado pela disponibilização de cursos online para as tecnologias Oracle.

A VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA. representa a empresa Oracle do Brasil Sistemas. É uma parceira de negócios para as soluções Oracle no Brasil.

> **8. CONSIDERAÇÕES DO DECISOR SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES**
> Não se aplica, tendo em vista que a contratação em tela afigura-se como a única plataforma oferecida oficialmente pela Oracle. Embora exista apenas uma solução, a empresa proprietária possui diversos parceiros de negócio do Brasil. Considerando o valor do orçamento encontrado, esta contratação será fundamentada pela Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, II, da lei 14.133/2021.
> [...] (Destacamos).

(iii) Manifestação de ciência dos servidores indicados para a gestão e fiscalização do futuro contrato (docs. n. 42/44);

(iv) Despacho da DADM, em resposta à solicitação de indicação de Integrante Administrativo para composição da EPC, nos seguintes termos (doc. n. 45):

> [...] considerando que a contratação em comento não apresenta nível de complexidade que justifique a indicação de Integrante Administrativo, esta Diretoria de Administração não vislumbra a necessidade de designação do referido integrante, s.m.j.

(v) Comunicação Interna n. SEIT/033/2025, por meio da qual a SEIT anuiu ao despacho da DADM (doc. n. 46):

> Considerando o Despacho nº DADM/130/2025, documento 45 do PROAD 7522/2025, em que o Diretor de Administração dispensa a indicação de Integrante Administrativo para participar da Equipe de Planejamento da Contratação por motivo baixa complexidade da contratação, comunico assenso ao que se flagra no devido Despacho.

(vi) Declaração negativa de nepotismo, firmada pela empresa *VS Data Comércio e Distribuição Ltda.*, em 09/05/2025 (doc. n. 47);

(vii) Declaração de que não emprega menor de idade, firmada pela empresa *VS Data Comércio e Distribuição Ltda.*, em 09/05/2025 (doc. n. 48);

(viii) Termo de Referência, do qual se extraem, entre outras, as informações abaixo (doc. n. 49):

> **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
> 1.1. Contratação de serviços licença de uso da plataforma Oracle MyLearn Technology, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura semestral do *Oracle MyLearn Technology*	19321	Licença	4	R$15.125,00	R$60.500,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei n. 14.133/2021.
1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contado do(a) a partir da data de entrega das licenças, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.
[...]
1.5. **Valor total da contratação: R$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais)**
1.6. Validade da proposta de preços: 31/05/2025.
1.7. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço técnico especializado, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, nos termos do art. 6º, inc. XVIII, "f", da Lei n. 14.133/2021.
1.8. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.
1.9. Regime de execução: empreitada por preço unitário, por se tratar de contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

2.1. Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão da contratação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
2.2. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região possui, em sua infraestrutura tecnológica de banco de dados, o Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados Corporativo Oracle. O sistema Oracle é proprietário. Atualmente a Seção de Dados Corporativos possui quatro profissionais que administram o banco de dados Oracle. Este sistema armazena dados de diversos sistemas do TRT3. Além disso, os Tribunais do Trabalho de todo o Brasil estão em processo de migração de sua infraestrutura para a nuvem corporativa, o que mudará o contexto de trabalho dos servidores da Seção de Dados Corporativos (SDCOR) para utilização de novas ferramentas Oracle, requerendo, assim, aprendizado para domínio na operação de administração dos recursos do Oracle Cloud Infrastructure (OCI) da nova plataforma.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se de contratação de serviços de licença de uso de software de treinamento Oracle denominado Oracle MyLearn Technology Subscriptions para quatro servidores da Seção de Dados Corporativos (SDCOR) da Secretaria de Infraestrutura Tecnológica (SEIT) do TRT-MG, os quais devem atender às seguintes especificações:

a) Uma variada biblioteca de cursos sobre as tecnologias Oracle;

b) Plataforma independente para a organização com um subdomínio privado, com tecnologia de nuvem (internet) e administração exclusiva para o Contratante;

c) Ferramentas de aprendizagem; e d) Certificações Oracle.

3.2. Período de prestação do serviço:

3.2.1 A assinatura é válida por 06 (seis) meses, contados a partir da liberação do acesso à plataforma para os(as) servidores(as) titulares.

3.2.2 A partir do início da vigência da assinatura, o seu detentor passa a ter acesso a todos os cursos do portfólio, podendo selecionar e realizar o(s) curso(s) desejado(s) segundo o ritmo de aprendizagem que lhe convier.

3.3. Carga horária:

3.3.1 Não se aplica. Cada curso do catálogo da Oracle My Learn possui a sua carga horária específica e, uma vez que os detentores das assinaturas podem realizar os cursos que desejarem, não é possível determinar uma quantidade exata de horas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação não gerará resíduo sólido e não há previsão de critérios e práticas de sustentabilidade para essa modalidade de serviços (cursos online) no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá a exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, uma vez que o acesso às licenças é liberado pela empresa logo após a emissão da ordem de serviço para autorizar o início da prestação do objeto.

Vistoria

4.4. Dispensada a vistoria por se tratar de serviço de treinamento a ser realizado online, de forma assíncrona.

[...]

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma virtual e remota, sob a forma de cursos online, com acesso através da plataforma da oracle.com, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
5.3. Os serviços serão prestados em um subdomínio privado dentro do domínio oracle.com.
[...]
Informações relevantes para o dimensionamento da proposta
5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
5.5.1. **Promover a capacitação de 4 (quatro) servidores(as) do TRT-MG, lotados na Seção de Dados Corporativos (SDCOR),** para viabilizar a atualização dos conhecimentos técnicos ligados a projetos de infraestrutura de banco de dados.
Especificação da garantia do serviço
5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
[...]

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021**, observados os valores unitários e totais estimados.
8.2. O fornecedor foi selecionado com base no menor preço ofertado entre os parceiros Oracle no Brasil. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, a Oracle do Brasil Sistemas LTDA possui diversos parceiros comerciais em território nacional que fornecem as licenças de uso da plataforma Oracle My Learn. Ao consultá-los por e-mail, alguns deles enviaram as cotações e a VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 07.268.152/0004-61 ofertou o menor preço, cabendo a aplicação do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de **R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)**, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura semestral do *Oracle MyLearn Technology*	19321	Licença	4	R$15.125,00	R$60.500,00

9.2. O pagamento se dará em parcela única, no prazo e condições estabelecidos pelo contrato.
[...]

> **13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**
> 13.1. A contratação proposta está em consonância com a Resolução GP n. 82/2017, que dispõe sobre a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, assim como atende aos requisitos dispostos na Portaria SEJ n. 04/2020.
> 13.2. A plataforma a ser contratada está prevista no Plano Anual de Capacitação de 2025 deste Tribunal. Além de constar explicitamente no PAC, o presente treinamento faz parte da ação de capacitação demandada pela DTIC e aprovada pela Direção da Escola Judicial, conforme deferimento no processo administrativo, PROAD n. 7522/2025.
>
> **14. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**
> 14.1. A contratação proposta está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRT3 (PE-TRT3) e à Resolução CNJ n. 370/2021 - ENTIC-JUD:
> - PE-TRT3 - Perspectiva Aprendizado e Crescimento - Objetivo 2: - Incrementar o modelo de gestão de pessoas em âmbito regional;
> - ENTIC-JUD 2021-2026 - Perspectiva Aprendizado e Crescimento - Objetivo 3: - Reconhecer e Desenvolver as Competências dos Colaboradores.
> Esta contratação contribui, ainda, para a realização de iniciativa inserida do PACTIC 2025, aumentando o índice de cumprimento desse Plano e contribuindo para o alcance do objetivo tático de TIC de buscar o reconhecimento e desenvolver as competências dos colaboradores de TIC.
> [...] (Destacamos).

(ix) Anuência da empresa *VS Data Comércio e Distribuição Ltda.* ao Termo de Referência (doc. n. 50);

(x) Lista de verificação da Unidade Demandante (docs. n. 51);

(xi) Documentação complementar da empresa *VS Data Comércio e Distribuição Ltda.*, a saber (docs. n. 52 e 54):

. Declaração do SICAF, em 12/05/2025, indicando a existência de ocorrência ativa, mas sem registro de impedimento para licitar ou contratar com a Administração;

. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida em 12/05/2025; e

. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), em 14/05/2025, com a seguinte informação: *"Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR*";

(xii) Formulário de solicitação de adequação orçamentária (doc. 53).

Em sua análise de conformidade da instrução processual, a DADM fez as seguintes considerações (doc. n. 55):

APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
(1) Recomenda-se a juntada do Termo de Ciência de encargos assinado pelo gestor e pelo fiscal da contratação indicados no subitem 6.9 do TR.
(2) Sugere-se que o documento 46, a saber, anuência da dispensa de integrante administrativo na presente contratação, anexado aos autos, seja devidamente assinado.
(3) Uma vez que não foram localizados Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, recomenda-se que a demandante indique nos autos ou providencie a juntada da justificativa da ausência de tais documentos.
(4) Em observância ao Manual de Aquisições do TRT 3, recomenda-se a juntada de documentação pessoal do sócio ou procurador e instrumento de procuração, para averiguação da habilitação jurídica da pretensa contratada.
(5) Recomenda-se o preenchimento dos campos números 9 e 10 da Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. 53).
(6) Sugere-se que a unidade demandante anexe a declaração negativa conjunta, nos moldes divulgados por esta DADM, uma vez que as declarações apresentadas não abarcam todas as hipóteses elencadas no referido modelo.
(7) Muito embora conste no subitem 1.6 do TR que a validade a proposta é válida até dia 31/05/2025, não foi localizado nos autos documento com tal informação. Em contrapartida, a proposta juntada pela demandante (doc. 30), tem o prazo de 30 dias corridos após sua apresentação, que se deu em 17/02/2025. Assim, verifica-se que houve o transcurso do prazo de validade, motivo pelo qual recomenda-se a juntada de proposta válida.
(8) Recomenda-se que a unidade demandante manifeste se a contratação em tela não é do mesmo ramo de atividade das seguintes contratações: Proad 4439/25 (canvas), Epad 51163/24 (Google Workspace), Proad 1374/24 (licença Biblioteca Digital), Proad 11054/25 (software de scanner planetário).
(9) Recomenda-se que a unidade justifique a razão pela qual a dispensa não se dará pela forma eletrônica.

OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

(1) No que se refere à pesquisa de preço, a unidade demandante anexou o e-mail enviado para solicitar orçamento junto aos fornecedores (doc. 32), bem como as respostas enviadas por três empresas, a saber, Advanced IT, Tarea e VS Data (docs. 26 a 31), relativas a contratações por 6 e 12 meses.
No documento 33, os orçamentos obtidos foram compilados no seguinte quadro comparativo de preços:

FORNECEDOR	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ADVANCED DATABASE & SISTEMAS DE INFORMAÇÃO S.A.	6	R$ 16.713,69	R$ 66.854,76
ADVANCED DATABASE & SISTEMAS DE INFORMAÇÃO S.A.	12	R$ 30.362,25	R$ 121.449,00
Tarea Gerenciamento Ltda	6	R$ 15.678,00	R$ 62.712,00
Tarea Gerenciamento Ltda	12	R$ 69.900,00	R$ 279.600,00
VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA	6	R$ 15.125,00	**R$ 60.500,00**
VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA	12	R$ 28.874,19	R$ 115.496,74

Por fim, informa que foi selecionada a proposta de menor valor para a contratação de 06 meses, que foi apresentada pela VS Data Comércio e Distribuição LTDA.

(2) Em decorrência de diligência verbal promovida por esta Diretoria perante a Assessoria de Ordenação de Despesas, foi informado que a utilização do cartão de pagamento nos termos previstos pela Lei ainda carece de regulamentação no âmbito deste Órgão

Na sequência, a Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC) informou a adequação da despesa (doc. n. 57):

Exercício Orçamentário	2025	
Processo Administrativo	PROAD 7522/2025	
Programa	168032	Capacitação de Recursos Humanos
Fonte	1000000000	
Elemento de Despesa	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Descrição	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA ORACLE MYLEARN TECHNOLOGY, NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	
Valor	**R$ 60.500,00**	

Itens da Adequação					
Núm.	**Descrição**	**Subitem**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	ASSINATURA SEMESTRAL DO ORACLE MYLEARN TECHNOLOGY.	20	4,00	R$ 15.125,00	R$ 60.500,00

Vieram aos autos, então, os seguintes documentos:

(I) *E-mail* contendo a ciência dos servidores indicados para a gestão e fiscalização do futuro contrato em relação aos encargos que serão assumidos (doc. n. 59);

(II) Documento de identificação das representantes legais da empresa *VS Data Comércio & Distribuição Ltda.*, *Sra. Jamelly Braga Ribeiro* e *Sra. Letícya Hilário Raddi Mira* (doc. n. 60/61);

(III) Declaração negativa conjunta de trabalho infantil, nepotismo e ausência de condenação por infração às leis de combate à discriminação de

raça ou gênero, o trabalho infantil e ao trabalho escravo, firmada pela empresa *VS Data Comércio & Distribuição Ltda* (doc. n. 62);

(IV) Proposta comercial atualizada, apresentada pela empresa *VS Data Comércio & Distribuição Ltda.* em 14/04/2025, referente à aquisição de 4 (quatro) licenças, pelo período de **6 (seis) meses**, com validade até 31/05/2025, no valor total de **R$60.500,00** (sessenta mil e quinhentos reais) (doc. n. 63);

(V) Plano de tratamento de riscos (doc. n. 64);

(VI) Manifestação da SEIT sobre as diligências solicitadas pela DADM, nos seguintes termos (doc. n. 65):

> Em atendimento ao documento 55 do PROAD 7522/2025 que trata da Análise de Conformidade da Instrução Processual, retorno com os seguintes esclarecimentos:
>
> **1) Recomenda-se a juntada do Termo de Ciência de encargos assinado pelo gestor e pelo fiscal da contratação indicados no subitem 6.9 do TR.**
> Documento 59 do PROAD 7522/2025.
>
> **(2) Sugere-se que o documento 46, a saber, anuência da dispensa de integrante administrativo na presente contratação, anexado aos autos, seja devidamente assinado.**
> Assinado.
>
> **(3) Uma vez que não foram localizados Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, recomenda-se que a demandante indique nos autos ou providencie a juntada da justificativa da ausência de tais documentos.**
>
> A justificativa para a não realização de Estudo Técnico Preliminar é o **artigo 21, inciso I, alínea 'a', da Resolução GP nº 350/2024**, visto que **o valor da contratação é inferior ao limite do art. 75, inciso I da lei 14.133/2021**.
>
> **(4) Em observância ao Manual de Aquisições do TRT 3, recomenda-se a juntada de documentação pessoal do sócio ou procurador e instrumento de procuração, para averiguação da habilitação jurídica da pretensa contratada.**
> Documentos 6, 60 e 61 do PROAD 7522/2025.
>
> **(5) Recomenda-se o preenchimento dos campos números 9 e 10 da Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. 53).**

> Este documento será preenchido pela SLCTIC.
>
> **(6) Sugere-se que a unidade demandante anexe a declaração negativa conjunta, nos moldes divulgados por esta DADM, uma vez que as declarações apresentadas não abarcam todas as hipóteses elencadas no referido modelo**.
> Documento 62 do PROAD 7522/2025.
>
> **(7) Muito embora conste no subitem 1.6 do TR que a validade a proposta é válida até dia 31/05/2025, não foi localizado nos autos documento com tal informação. Em contrapartida, a proposta juntada pela demandante (doc. 30), tem o prazo de 30 dias corridos após sua apresentação, que se deu em 17/02/2025. Assim, verifica-se que houve o transcurso do prazo de validade, motivo pelo qual recomenda-se a juntada de proposta válida.**
> Documento 63 do PROAD 7522/2025.
>
> **(8) Recomenda-se que a unidade demandante manifeste se a contratação em tela não é do mesmo ramo de atividade das seguintes contratações: Proad 4439/25 (canvas), Epad 51163/24 (Google Workspace), Proad 1374/24 (licença Biblioteca Digital), Proad 11054/25 (software de scanner planetário).**
> A contratação pretendida se trata de **treinamento e capacitação fornecida por plataforma oficial da Oracle**, especializada em tecnologias Oracle, não existindo nas plataformas citadas por este item.
> [...] (Destacamos).

(VII) Procuração da empresa *VS Data Comércio & Distribuição Ltda* outorgando poderes de representação às senhoras *Jamelly Braga Ribeiro* e *Leticya Hilário Raddi Mira* (doc. n. 66);

(VIII) Despacho n. DTIC/083/2025, complementando os esclarecimentos sobre as diligências cumpridas (doc. n. 67):

> Em atendimento ao documento 55 do PROAD 7522/2025 que trata da Análise de Conformidade da Instrução Processual, além dos esclarecimentos já prestados pelo Integrante Técnico por meio do documento nº 65, acrescento o que segue:
>
> **Quanto ao item 5 - Recomenda-se o preenchimento dos campos números 9 e 10 da Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. 53).**
> Visto que a Secretaria de Planejamento e Execução Orçamentária já prestou a informação da disponibilidade orçamentária (doc. 57), entendemos desnecessário juntar nova solicitação com o

preenchimento dos campos indicados. Mas a título de esclarecimento, o campo 9 não foi preenchido pq a contratação em questão não gerará despesa para os exercícios seguintes e **o campo 10 não foi preenchido por falta de certeza quanto à resposta, mas esta Diretoria acredita que não há necessidade de elaboração de termo contratual**.

Quanto ao item 8 - Recomenda-se que a unidade demandante manifeste se a contratação em tela não é do mesmo ramo de atividade das seguintes contratações: Proad 4439/25 (canvas), Epad 51163/24 (Google Workspace), Proad 1374/24 (licença Biblioteca Digital), Proad 11054/25 (software de scanner planetário).
Conforme o Manual de Aquisições, "A forma de se avaliar o fracionamento de despesas não está pacificada, nem pela jurisprudência, nem pela doutrina." apontando ainda que "a posição mais atual e predominante é no sentido de que o fracionamento ocorre quando os objetos de mesma natureza, aqui considerando-se a essência e finalidade do objeto, adquiridos em processos separados, poderiam ter sido reunidos em uma única aquisição, caso houvesse o adequado planejamento." (grifos nossos).

A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021 estabelece em seu artigo 4º, § 1º que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados: I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (grifos nossos). Por sua vez o § 2º traz a definição de que deve ser considerado como ramo de atividade "a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)", vinculada: I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.".

Nestes termos, cumpre a esta Diretoria identificar que os softwares e serviços citados pela Divisão de Governança e Conformidade das Contratações podem ser vinculadas às seguintes Linhas de Fornecimento:

Objeto	Linha de Fornecimento
Canvas	27502 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software
Google Workspace	26077 - Software como Serviço - Saas
Oracle My Learning	19321 - Curso / Treinamento Educação - Distância
Biblioteca Digital Minha Biblioteca - Jurídica	23108 - Assinatura de Jornais e Periódicos / ACERVO BIBLIOGRÁFICO - com Acesso-On-Line
Software de Scanner Planetário	25860 - Desenvolvimento e/ou Evolução de Software - PHP (assim classificado no Termo de Referência)

Percebe-se que possuem propósitos diferentes de forma que, salvo melhor juízo, **poderiam ser enquadrados como de naturezas diferenciadas**. Ressaltamos ainda, que por se tratarem de propósitos completamente distintos, mesmo que se fizesse apenas um expediente resultando em um único processo licitatório para a aquisição dos softwares, não seria possível agrupá-los em um único item a ser licitado.
[...] (Destacamos).

(IX) Comunicação Interna n. SEIT/038/2025, dirigida a esta AJLC, em que a Unidade Demandante esclarece que *"[e]m atendimento ao item 9 do documento nº 55 PROAD 7522/2025, informo que **a contratação dar-se-á por meio de Dispensa Eletrônica***" (doc. 68 - destacamos);

(X) Versão atualizada do formulário de solicitação de adequação orçamentária, com a informação de que a despesa **gerará contrato** (doc. 69);

(XI) Versão atualizada do Termo de Referência, destacando-se o seguinte (doc. 70):

> **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
> 10.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação** em razão do valor da Contratação inferior ao limite atualizado pelo decreto nº 12.343/2024, **precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e §3º do mesmo artigo.
>
> 10.2. O fornecedor será selecionado com base no menor preço ofertado entre as propostas. A Oracle do Brasil Sistemas LTDA

> **possui diversos parceiros comerciais em território nacional** que fornecem as licenças de uso da plataforma Oracle My Learn.
>
> 10.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento de dispensa eletrônica**, na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021; utilizando-se como critério de julgamento o menor preço. [...] (Destacamos).

(XII) Relatório de pesquisa de preços, com os seguintes esclarecimentos (doc. 71):

> A busca pela expressão Oracle MyLearn na plataforma **Banco de Preços** resultou na **inexistência de preços** para esta solução em plataformas públicas. Recorrendo às propostas de preço anteriormente encaminhadas por fornecedores, temos:

Empresa	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
ADVANCED IT	04	16.713,69	66.854,76
Tarea Gerenciamento Ltda	04	15.678,00	62.712,00
VS DATA	04	15.125,00	60.500,00
	Média:	**15.838,90**	**63.355,60**
	Mediana:	**15.678,00**	**62.712,00**

> A adoção da Média como preço de referência inviabilizaria o uso da contratação por Dispensa Eletrônica fundamentada no Art. 75, caput, inciso II. Porém o art. 6º da IN SEGES/ME Nº 65/2021 é indiferente em relação à adoção da Média, Mediana ou do valor mais baixo como resultado da pesquisa de preços. Assim, adota-se como preço de referência o valor unitário de R$ 15.678,00 (quinze mil, seiscentos e setenta e oito reais) e o valor total de **R$62.712,00** (sessenta e dois mil, setecentos e doze reais).
> [...] (Destacamos).

(XIII) Comprovação da tentativa frustrada de consulta ao Banco de Preços, seguida das 3 (três) propostas comerciais obtidas (doc. 72); e

(XIV) Comunicação Interna n. DTIC/037/2025, dirigida a esta AJLC, noticiando os aspectos que foram objeto de saneamento, notadamente a **alteração do formato da contratação para a "dispensa eletrônica"**, e solicitando *"que a Autoridade Competente faça a nomeação e cientificação dos fiscais administrativos, conforme previsão do art. 24, §3º da Resolução CNJ 468/2022"*, assim como o envio dos autos à SEPEOC para atualização da informação orçamentária (doc. 73).

Em seguida, a SEPEOC atualizou a informação relativa à adequação da despesa (doc. 74).

Assim instruídos, os autos vieram a esta Assessoria, ocasião em que se constatou a necessidade de encaminhamento à Unidade Demandante para fins de esclarecimentos acerca do risco de eventual ocorrência de fracionamento ilegal de despesa (doc. n. 75).

Em face disso, por meio do Despacho n. DTIC/107/2025, a DTIC assim prestou os esclarecimentos necessários (doc. n. 76) e, na sequência, a DADM reexaminou a matéria (doc. n. 77).

Assim instruído, retorna o feito a esta Assessoria para emissão do parecer jurídico que subsidiará a decisão de V. S.ª.

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação que constitui objeto deste expediente.

2. FUNDAMENTOS

2.1. Planejamento da contratação.

A Unidade Demandante cuidou de elaborar o DFD (doc. n. 41) e o Termo de Referência (doc. n. 70 - versão final) pertinentes à contratação proposta, em consonância com as normas trazidas pela Lei n. 14.133/2021.

É dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) no caso, em conformidade com a Resolução GP n. 350, de 30/08/2024, que institui a Política de Governança das Contratações deste Regional, estabelecendo o seguinte:

> Art. 20. O planejamento da contratação de cada bem, obra ou serviço consistirá na execução das seguintes etapas, de forma concomitante ou não:
>
> I - Gestão de Riscos;
> II - elaboração do ETP; e
> III - elaboração do TR ou Projeto Básico.
>
> Art. 21. Salvo em situações excepcionais, assim determinadas pela complexidade e/ou criticidade do objeto a ser contratado:
>
> I - fica **dispensada** a etapa indicada no **inciso II** do caput do art. 20:

> a) nas **contratações diretas**, por **dispensa** ou por inexigibilidade de licitação, cujos **valores não ultrapassem** os limites fixados no **art. 75,** I e **II**, da Lei n. 14.133, de 2021;
> [...] (Destacamos).

Com efeito, a exigência relativa à elaboração dos artefatos da fase de planejamento da contratação, trazidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos, notadamente o ETP, deve levar em conta o custo transacional de produção de tais documentos.

Nesse sentido, a exigência de confecção de ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e baixa complexidade viola os princípios da eficiência e da economicidade, além de "*induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário*", como bem pondera Ronny Charles Lopes de Torres.

No caso dos autos, nota-se que o valor estimado da contratação é da ordem de R$62.712,00 (sessenta e dois mil, setecentos e doze reais), inferior ao limite da dispensa de licitação, com base no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, , pelo que é possível sua dispensa.

A Unidade Demandante anexou, ainda, documento contendo a identificação dos riscos da contratação (doc. n. 64), em atenção à exigência contida no §1º do art. 21 da Resolução GP n. 350/2024 deste Tribunal.

2.2. Natureza jurídica e justificativa da contratação. Dispensa em razão do valor. Utilização do formato eletrônico.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros objetivos, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a isonomia entre os licitantes e a justa competição, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes

os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
> II - **para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;** [1]
> III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
> a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
> b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
> [...]
> § 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. [...]

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

No presente caso, como já dito, a contratação tem o valor total estimado de **R62.712,00 (sessenta e dois mil, setecentos e doze reais)**, inferior, portanto, ao limite atualmente estabelecido para fins de dispensa de licitação, que é de **R$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, nos termos do Decreto n. 12.343, de 30/12/2024, que atualizou os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, o que torna possível a contratação direta com base na hipótese de dispensa de licitação ali prevista.

É de se registrar que, **inicialmente**, a Unidade Demandante propôs a contratação direta da empresa *VS Data Comércio & Distribuição Ltda.*, por dispensa de licitação, no formato **não eletrônico** (sem disputa), por ter sido dela a proposta comercial de menor valor, entre as 3 (três) obtidas.

---

[1] O Decreto n. 12.343 de 30/12/2024 atualizou de dispensa para R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Entretanto, após diligências da DADM e desta AJLC, a SEIT alterou o Termo de Referência originalmente apresentado em relação ao formato da dispensa, passando a prever que ela ocorrerá **de forma eletrônica (com disputa)**, em conformidade com a norma contida no parágrafo único do art. 25 da Resolução GP N. 350/2024 deste Tribunal, que somente autoriza a utilização do formato não eletrônico nas hipóteses abaixo:

> I - em contratação cujo valor **não ultrapasse a metade do estabelecido no art. 75, II**, da Lei n. 14.133, de 2021;
>
> II - quando, mediante justificativa fundamentada da área demandante:
> a) não houver tempo hábil à conclusão do procedimento de contratação, desde que a urgência não decorra de falta de planejamento ou incorra em prejuízos ao interesse público; ou
>
> b) a especificidade do objeto indicar falta de vantajosidade econômica decorrente da escolha da forma eletrônica, ou, pela análise histórica das contratações do Tribunal, houver probabilidade alta de fracasso ou deserção do procedimento.
> [...] (Destacamos).

2.3. Especificações do objeto.

O objeto da contratação foi devidamente descrito pela Unidade Demandante, inclusive com indicação do código CATSER, veja-se (doc. n. 70):

> **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
> 1.1. Contratação de serviços licença de uso da plataforma Oracle My Learn Technology, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura semestral do *Oracle MyLearn Technology*	19321	Licença	4	R$ 15.678,00	R$ 62.712,00

2.4. Pesquisa de preços. Estimativa do valor da contratação.

Nos termos relatados, a SEIT justificou a impossibilidade de utilização de preços públicos, demonstrando a tentativa frustrada de consulta ao Banco de Preços (doc. n. 71).

Por outro lado, trouxe aos autos 3 (três) orçamentos encaminhados por potenciais fornecedores (docs. n. 26/31 e 72), apresentando quadro comparativo dos valores obtidos e justificando a utilização da mediana como critério para estimativa do valor da contratação (doc. n. 71):

> A busca pela expressão Oracle MyLearn na plataforma Banco de Preços resultou na inexistência de preços para esta solução em plataformas públicas. Recorrendo às propostas de preço anteriormente encaminhadas por fornecedores, temos:
>
> | Empresa | Quantidade | Preço Unitário (R$) | Preço Total (R$) |
> |---|---|---|---|
> | ADVANCED IT | 04 | 16.713,69 | 66.854,76 |
> | Tarea Gerenciamento Ltda | 04 | 15.678,00 | 62.712,00 |
> | VS DATA | 04 | 15.125,00 | 60.500,00 |
> | | Média: | **15.838,90** | **63.355,60** |
> | | Mediana: | **15.678,00** | **62.712,00** |
>
> A adoção da Média como preço de referência inviabilizaria o uso da contratação por Dispensa Eletrônica fundamentada no Art. 75, caput, inciso II. Porém o art. 6º da IN SEGES/ME Nº 65/2021 é indiferente em relação à adoção da Média, Mediana ou do valor mais baixo como resultado da pesquisa de preços. Assim, adota-se como preço de referência o valor unitário de **R$15.678,00 (quinze mil, seiscentos e setenta e oito reais)** e o valor total de **R$62.712,00 (sessenta e dois mil, setecentos e doze reais)**.
> [...] (Destacamos).

Diante do exposto, parece-nos que foram observados os critérios **mínimos** estabelecidos no §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e reproduzidos no art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021.

2.5. Aferição do risco de fracionamento ilegal de despesa.

Para que se conclua, de fato, pela viabilidade jurídica da contratação direta fundada no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, é necessário verificar a eventual ocorrência, no **mesmo exercício financeiro**, de despesas **com objetos de mesma natureza**, considerados como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**, realizados pela mesma unidade gestora.

Nesse sentido é a previsão contida no §1º do art. 75 da Lei n. 14133/2021:

> [...] § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

> I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
>
> II - o somatório **da despesa** realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações **no mesmo ramo de atividade**.
>
> (Destacamos)

Nesse contexto, é preciso esclarecer o que se deve entender por *"mesmo ramo de atividade"*, para os fins do disposto no inciso II do §1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, acima transcrito.

A resposta a tal indagação está no §2º do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, que assim dispõe:

> Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
> [...]
> § 2º Considera-se **ramo de atividade** a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023):
>
> I - **à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal**; ou
>
> II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

No caso, em sua análise de conformidade da instrução processual, a DADM, unidade competente para a aferição do risco de ocorrência de fracionamento ilegal de despesa, fez a seguinte recomendação inicial à SEIT (doc. n. 55):

> (8) Recomenda-se que a unidade demandante manifeste se a contratação em tela não é do mesmo ramo de atividade das seguintes contratações: Proad 4439/25 (canvas), Epad 51163/24 (Google Workspace), Proad 1374/24 (licença Biblioteca Digital), Proad 11054/25 (software de scanner planetário).

Em resposta, a SEIT prestou o seguinte esclarecimento (doc. n. 65):

> A contratação pretendida se trata de **treinamento e capacitação** fornecida por plataforma oficial da Oracle, especializada em

tecnologias Oracle, não existindo nas plataformas citadas por este item.

Na sequência, a Unidade Demandante complementou a manifestação, da seguinte forma (doc. n. 67):

> **Quanto ao item 8 - Recomenda-se que a unidade demandante manifeste se a contratação em tela não é do mesmo ramo de atividade das seguintes contratações: Proad 4439/25 (canvas), Epad 51163/24 (Google Workspace), Proad 1374/24 (licença Biblioteca Digital), Proad 11054/25 (software de scanner planetário).**
>
> Conforme o Manual de Aquisições, *"A forma de se avaliar o fracionamento de despesas não está pacificada, nem pela jurisprudência, nem pela doutrina."* apontando ainda que *"a posição mais atual e predominante é no sentido de que o fracionamento ocorre quando os objetos de mesma natureza, aqui considerando-se a essência e finalidade do objeto, adquiridos em processos separados, poderiam ter sido reunidos em uma única aquisição, caso houvesse o adequado planejamento."* (grifos nossos).
>
> A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021 estabelece em seu artigo 4º, § 1º que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados: I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (grifos nossos). Por sua vez o § 2º traz a definição de que deve ser considerado como ramo de atividade *"a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)"*, vinculada: I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.
>
> Nestes termos, cumpre a esta Diretoria identificar que os softwares e serviços citados pela Divisão de Governança e Conformidade das Contratações podem ser vinculadas às seguintes Linhas de Fornecimento:

Objeto	Linha de Fornecimento
Canvas	27502 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software
Google Workspace	26077 - Software como Serviço - Saas
Oracle My Learning	19321 - Curso / Treinamento Educação - Distância
Biblioteca Digital Minha Biblioteca - Jurídica	23108 - Assinatura de Jornais e Periódicos / ACERVO BIBLIOGRÁFICO - com Acesso-On-Line
Software de Scanner Planetário	25860 - Desenvolvimento e/ou Evolução de Software - PHP (assim classificado no Termo de Referência)

> Percebe-se que possuem propósitos diferentes de forma que, salvo melhor juízo, **poderiam ser enquadrados como de naturezas diferenciadas**. Ressaltamos ainda, que por se tratarem de propósitos completamente distintos, mesmo que se fizesse apenas um expediente resultando em um único processo licitatório para a aquisição dos softwares, não seria possível agrupá-los em um único item a ser licitado.
> [...] (Destacamos).

A despeito das informações prestadas, esta Assessoria Jurídica considerou prudente o encaminhamento do processo à DTIC para novos esclarecimentos, com as seguintes ponderações (doc. n. 75):

> Como é do conhecimento de V. Sª., os presentes autos têm por objeto a contratação direta da empresa *VS Data Comércio & Distribuição Ltda*. , por **dispensa** de licitação, fundada no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, para fins de subscrição de 04 (quatro) licenças de uso da plataforma *Oracle My Learn Technology* , pelo valor total estimado de **R$62.712,00 (sessenta e dois mil, setecentos e doze reais).**
>
> Ocorre que, há poucos dias, chegou nesta Assessoria Jurídica o **PROAD n. 5.152/2025** , cujo objeto é a contratação direta da empresa *Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda*. , por **dispensa** de licitação, na forma do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, para fins de subscrição de 1 (uma) licença do *software Articulate 360 for Teams* pelo período de 1 (um) ano, no valor de **R$10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, em conformidade com a última proposta comercial apresentada.
>
> Por ocasião da análise de conformidade da instrução do presente feito (PROAD n. 7.522/2025), a Divisão de Governança e Conformidade das Contratações da DADM indicou, ainda, a existência de **mais 4 (quatro)** outros processos administrativos que,

ao que parece, também tèm por objeto a **contratação de *softwares*** , no exercício financeiro de 2025, tendo sido feita, inclusive, a seguinte recomendação (doc. n. 7522-2025-55):

> (8) Recomenda-se que a unidade demandante manifeste se a contratação em tela não é do mesmo ramo de atividade das seguintes contratações: Proad 4439/25 (canvas), Epad 51163/24 (Google Workspace), Proad 1374/24 (licença Biblioteca Digital), Proad 11054/25 (software de scanner planetário).

Em resposta, a Secretaria de Infraestrutura Tecnológica (SEIT) esclareceu que (doc. n. 7522-2025-65):

> A contratação pretendida se trata de **treinamento e capacitação** fornecida por plataforma oficial da Oracle, especializada em tecnologias Oracle, não existindo nas plataformas citadas por este item.

Na sequência, a SEIT complementou a manifestação, da seguinte forma (doc. n. 7522-2025-67):

> **Quanto ao item 8 - Recomenda-se que a unidade demandante manifeste se a contratação em tela não é do mesmo ramo de atividade das seguintes contratações: Proad 4439/25 (canvas), Epad 51163/24 (Google Workspace), Proad 1374/24 (licença Biblioteca Digital), Proad 11054/25 (software de scanner planetário).**
>
> Conforme o Manual de Aquisições, "*A forma de se avaliar o fracionamento de despesas não está pacificada, nem pela jurisprudência, nem pela doutrina." apontando ainda que "a posição mais atual e predominante é no sentido de que o fracionamento ocorre quando os objetos de mesma natureza, aqui considerando-se a essência e finalidade do objeto, adquiridos em processos separados, poderiam ter sido reunidos em uma única aquisição, caso houvesse o adequado planejamento*." (grifos nossos).
>
> A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021 estabelece em seu artigo 4º, § 1º que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados: I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (grifos nossos). Por sua vez o § 2º traz a definição de que deve ser considerado como ramo de atividade "*a linha de fornecimento registrada pelo*

fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)" , vinculada: I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Nestes termos, cumpre a esta Diretoria identificar que os softwares e serviços citados pela Divisão de Governança e Conformidade das Contratações podem ser vinculadas às seguintes Linhas de Fornecimento:

Objeto	Linha de Fornecimento
Canvas	27502 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software
Google Workspace	26077 - Software como Serviço - Saas
Oracle My Learning	19321 - Curso / Treinamento Educação - Distância
Biblioteca Digital Minha Biblioteca - Jurídica	23108 - Assinatura de Jornais e Periódicos / ACERVO BIBLIOGRÁFICO - com Acesso-On-Line
Software de Scanner Planetário	25860 - Desenvolvimento e/ou Evolução de Software - PHP (assim classificado no Termo de Referência)

Percebe-se que possuem propósitos diferentes de forma que, salvo melhor juízo, **poderiam ser enquadrados como de naturezas diferenciadas** . Ressaltamos ainda, que por se tratarem de propósitos completamente distintos, mesmo que se fizesse apenas um expediente resultando em um único processo licitatório para a aquisição dos softwares, não seria possível agrupá-los em um único item a ser licitado. [...] (Destacamos).

Todavia, esta Assessoria Jurídica não localizou, nem nos presentes autos, nem no PROAD n. 5.152/2025, (i) a indicação dos valores das 4 (quatro) contratações mencionadas pela DADM; (ii) informação sobre o exercício financeiro em que tais contratações foram concluídas; e, ainda, (iii) sobre o formato em que elas firmadas (dispensa em razão do valor/inexigibilidade/licitação), elementos que são **essenciais** para a aferição do risco de eventual ocorrência de fracionamento ilegal de despesa.

Desse modo, peço-lhe vênia para a devolução dos presentes autos, solicitando que preste as informações indicadas nos **itens (i), (ii) e (iii)** acima, em relação às 4 (quatro) contratações apontadas pela

DADM, abaixo indicadas, e a outras de natureza semelhante, que estejam em curso neste exercício financeiro, **se houver** :

- PROAD n. 4.439/2025 (Canvas);

-EPAD n. 51.163/2024 (Google Workspace);

-PROAD n. 1.374/2024 (Biblioteca Digital); e

- PROAD n. 11.054/2025 (software de scanner planetário).

Prestadas tais informações, solicito-lhe que, antes de retornarem a esta Assessoria Jurídica, os presentes autos sejam encaminhados:

1. À Divisão de Governança e Conformidade das Contratações da DADM, a fim de que a Unidade profira manifestação conclusiva a respeito do eventual risco de ocorrência de fracionamento ilegal de despesa no presente caso; e

2. Na sequência, à Assessoria de Ordenação de Despesa (ASOD) para declaração de adequação orçamentária.

Em resposta, a DTIC esclareceu o seguinte (doc. n. 76):

Em sede de despacho, a douta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos encaminhou o expediente a esta Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação para manifestação acerca da temática de “contratações de mesma natureza”. Para sua conveniência, transcrevemos aqui o trecho do DESPACHO N. DTIC/083/2025 que versa sobre tal controvérsia:

[...]

Nestes termos, cumpre a esta Diretoria identificar que os softwares e serviços citados pela Divisão de Governança e Conformidade das Contratações podem ser vinculadas às seguintes Linhas de Fornecimento:

Objeto	Linha de Fornecimento
Canvas	27502 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software
Google Workspace	26077 - Software como Serviço - Saas
Oracle My Learning	19321 - Curso / Treinamento Educação - Distância
Biblioteca Digital Minha Biblioteca - Jurídica	23108 - Assinatura de Jornais e Periódicos / ACERVO BIBLIOGRÁFICO - com Acesso-On-Line
Software de Scanner Planetário	25860 - Desenvolvimento e/ou Evolução de Software - PHP (assim classificado no Termo de Referência)

Percebe-se que possuem propósitos diferentes de forma que, salvo melhor juízo, poderiam ser enquadrados como de **naturezas diferenciadas**. Ressaltamos ainda, que por se tratarem de propósitos completamente distintos, mesmo que se fizesse apenas um expediente resultando em um único processo licitatório para a aquisição dos softwares, não seria possível agrupá-los em um único item a ser licitado.

Sendo o que havia a informar, permanecemos à disposição renovando votos de estima e consideração.” (Destaques de cor nossos).

A pedido da AJLC, complemento as informações acima com a indicação dos valores das 4 (quatro) contratações mencionadas, informação sobre o exercício financeiro em que tais contratações foram concluídas e, ainda, sobre o formato em que foram firmadas:

Objeto	Valor (R$)	Ano conclusão	Estratégia de Contratação
Canvas (PROAD 4439/2025)	10.743,92	2025	Dispensa Eletrônica n. 01/2025
Google Workspace (EPAD 51163/2024)	5.205.600,00	2025	Coparticipação Ata de Registro de Preços n. 062/2024

Biblioteca Digital Minha Biblioteca - Jurídica (PROAD 1374/2025)	62.982,50	2025	Inexigibilidade de licitação
Software de Scanner Planetário (PROAD 11054/2025)[1]	32.900,00	Em tramitação	Inexigibilidade de licitação

Considerando-se que, em sua manifestação, a AJLC solicitou-se a análise de outras contratações de natureza semelhante, que estejam em curso neste exercício financeiro, realizou-se então uma filtragem no PCSTIC 2025 dos itens cujo desembolso previsto em 2025 poderia levar a uma estratégia de dispensa de licitação, obtendo-se o seguinte cenário:

Id PCSTIC	Descrição da Contratação	CATMAT / CATSER	Tipo de Evento	Estimativa preliminar de custo para o exercício
01	**Certificado Digital e-CNPJ**	27162	Nova Contratação	R$ 250,00
05	**Links de Internet para serviço de Wifi da capital**	26506	Prorrogação de contrato	R$ 26.998,00
07	**Aquisição de licença anual software de análise e elaboração de orçamentos de obras**	26077	Nova Contratação	R$ 5.599,60
12	**Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de licenças de software ZIM**	25992	Prorrogação de contrato	R$ 37.012,00

[1] Não se enquadra como contratação de TIC, segundo entendimento da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, Anexo I, item 17-b.

13	**Suporte técnico especializado a softwares de licenciamento open source utilizados na infraestrutura**	19615	Prorrogação de contrato	R$ 51.345,00
18	**Captcha Google para uso no SIF e GPREC**	25992	Nova Contratação	R$ 1.584,00
32	**Prestação de serviço de suporte técnico ao banco de dadosPostgreSQL (Adição de um servidor)**	25992	Alteração de contrato	R$ 36.621,29
33	**Aquisição de licenças de subscrição anual na plataforma Canva de design e editoração em nuvem**	27502	Nova Contratação	R$ 10.743,92
34	**Tema compatível com o Moodle**	27456	Nova Contratação	R$ 455,83
35	**Software para elaboração de conteúdos interativos para treinamentos à distância (compatível com o Moodle)**	27502	Nova Contratação	R$ 10.200,00

36	**Aditivação do contrato 10010/2025, para a incorporação do prédio da Rua Paracatu no anel óptico metropolitano**	26506	Alteração de contrato	R$ 8.358,00
37	**Aquisição de 03 (três) licenças adicionais do software Adobe Creative Cloud**	27502	Alteração de contrato	R$ 14.100,00
e 38	**Contratação de licenças da plataforma MIRO Business**	26077	Nova Contratação	R$ 3.831,00

Tomando por base a redação da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, transcrita no início do presente documento, **verifica-se que no PCSTIC as linhas de fornecimento dos itens é diversificada**. A fim de apurar eventual extrapolação do valor de dispensa, passamos a analisar as linhas de fornecimento que abrangem mais de um item [2]:

● Linha de fornecimento 25992 - IDs 12 (Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de licenças de software ZIM - PRORROGAÇÃO **contrato original inexigibilidade**); 18 (Captcha Google para uso no SIF e GPREC - nova contratação por DISPENSA) e 32 (Prestação de serviço de suporte técnico ao banco de dados PostgreSQL (Adição de um servidor)- ADITAMENTO contrato original licitação), de forma que se pode considerar como contabilizado para limite de dispensa de tal linha de fornecimento apenas o valor do ID 18 - R$ R$ 1.584,00.

● Linha de fornecimento 26077 - IDs 07 (Aquisição de licença anual software de análise e elaboração de orçamentos de obras - **INEXIGIBILIDADE**) e 38 (Contratação de licenças da plataforma MIRO Business - DISPENSA); de forma que apenas o ID 38 entraria para a contagem de eventual fracionamento de despesa de tal linha de fornecimento, no valor de R$ 3.831,00.

● Linha de fornecimento 26506 - IDs 05 (Links de Internet para serviço de Wifi da capital - PRORROGAÇÃO contrato original licitação) e 36 (Aditivação do contrato 10010/2025, para a incorporação do prédio da Rua Paracatu no anel óptico metropolitano - ADITAMENTO contrato original licitação), **de forma que nenhum deles contaria para fracionamento de despesas da mencionada linha de fornecimento.**

> ● Linha de fornecimento 27502 - IDs 33 (Aquisição de licenças de subscrição anual na plataforma Canva de design e editoração em nuvem - nova contratação por DISPENSA); 35 (Software para elaboração de conteúdos interativos para treinamentos à distância (compatível com o Moodle) - nova contratação por DISPENSA) e 37 (Aquisição de 03 (três) licenças adicionais do software Adobe Creative Cloud - ADITAMENTO contrato original licitação). Soma dos IDs 33 e 35: R$ 20.943,92 para a mencionada linha de fornecimento.
>
> Por último, mas não menos importante, sobre a contratação em tela, de licenças de acesso à **plataforma "Oracle My Learn"**, constante no Plano de Anual de Capacitação de TIC, visto que **sequer se trata de contratação de Solução de TIC**, possui linha de fornecimento 19321, portanto **não colidindo com nenhuma das contratações listadas acima**.
>
> Além da questão acima apresentada sobre as linhas de fornecimento diferenciadas (repisando-se que ao observar os critérios acima apresentados em nenhum deles seria atingido o limite de despesa para dispensa de baixo valor), é importante destacar que as listadas contratações possuem propósitos distintos entre si, de forma que, salvo melhor juízo, poderiam ser enquadrados como de naturezas distintas. À luz do Princípio da Eficiência, o adequado planejamento exige não reunir esses itens em uma única aquisição.
>
> Sendo o que havia a informar, permanecemos à disposição renovando votos de estima e consideração.
>
> [...] (Destacamos).

Com isso, a DADM procedeu ao reexame da matéria, externando o seguinte entendimento (doc. n. 77):

> As novas contratações indicadas pela DTIC (doc. 76) são as seguintes, com os respectivos valores:

Descrição:	Valor:
Certificado Digital e-CNPJ	R$250,00
Licença para software de análise e elaboração de orçamentos de obras	R$5.599,60
Captcha Google para uso no SIF e GPREC	R$1.584,00
Licença de subscrição anual na plataforma Canva	R$10.743,92
Tema compatível com o Moodle	R$455,83
Software para elaboração de conteúdos interativos para treinamentos à distância	R$10.200,00
Contratação de licenças da plataforma MIRO Business	R$3.831,00
VALOR TOTAL:	R$32.664,35

O critério aqui adotado para avaliação da situação de possível fracionamento foi o somatório das contratações previstas para 2025, indicadas pela DTIC (doc. 76), **excetuando-se as seguintes modalidades: coparticipação do Google Workspace, inexigibilidade, prorrogação contratual e alteração contratual.**

Registre-se que o Epad 51163/24, relativo ao Google Workspace, continuado pelo Proad 3711/25, demonstram que houve empenho de tal contratação em 2025, no valor de R$187.980,00 (doc. 21 do Proad 3711/25).

Registre-se ainda que a presente análise não levou em conta os Proads 4439/25 (Dispensa eletrônica - R$10.743,92 - já empenhado), 1374/24 (Inexigibilidade de licitação - Valor: R$62.982,50 - já empenhado) e 11.054/25 (Inexigibilidade - Valor R$32.900,00 - em tramitação) mencionados pela AJLC (doc. 75), critério que submetemos à apreciação superior.

Caso nosso critério aqui adotado esteja juridicamente correto, o que submetemos à apreciação jurídica superior, **o somatório total das contratações mencionadas pela DTIC (doc. 72) perfaz a importância de R$32.664,35**, o que, em princípio, não apontaria para fracionamento de despesa. Isso se a não consideração do Google Workspace estiver correta juridicamente e não for do mesmo ramo de atividade das demais contratações.

Todavia, caso seja considerada algumas das contratações acima, por exemplo, as dos Proads 5152/25, 3711/25 e 4439/25, poderia restar caracterizado o fracionamento.

> Ressalvo que a natureza da contratação ou ramo de atividade só podem ser informados pela unidade demandante, que detém tal informação.
>
> Salientamos que a regra geral é contratar mediante licitação, o que sugerimos, mesmo em caso de não configuração de fracionamento, mormente em casos como o dos presentes autos, isso visando a segurança jurídica, s.m.j.
>
> [...] (Destacamos).

Pois bem.

De início, cabe esclarecer que os valores relativos às contratações diretas por inexigibilidade de licitação não devem ser consideradas no cômputo para aferição de eventual ocorrência de fracionamento ilegal de despesa, pois o fundamento para se contratar por inexigibilidade é diverso daquele previsto para a contratação por dispensa de baixo valor. Com efeito, a inexigibilidade de licitação se assenta na inviabilidade de competição, apta a afastar a necessidade de licitação em qualquer hipótese, seja de qual monta for o valor da contratação.

Da mesma forma, as prorrogações de vigência contratual também não devem ser consideradas no cálculo, sendo válido mencionar, a respeito, a Orientação Normativa n. 87/2024 da Advocacia-Geral da União, segundo a qual:

> Para fins de dispensa de licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021) destinada a contratos de fornecimento ou serviço continuado com vigência plurianual, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, **será considerado valor da contratação o montante equivalente ao período de 1 (um) ano de vigência contratual,** na forma do §1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021. Referência: Art. 75, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.
> (Grifamos)

Verifica-se, ademais, que a contratação da solução de comunicação corporativa *Google Workspace* decorreu da coparticipação deste Regional no Pregão Eletrônico n. 109/2024, realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) (e-PAD n. 51163-2024-3). Desse modo, não há que se falar na inclusão de seu valor para aferição de fracionamento ilegal de despesa, já que o contrato está atrelado a uma licitação, e não a uma contratação direta por dispensa de baixo valor.

Superados tais pontos, a Área Técnica declarou, ainda, que a contratação proposta nestes autos "*possui linha de fornecimento 19321, portanto* ***não colidindo com nenhuma das contratações listadas acima***".

Diante da manifestação da Área Técnica, tem-se por afastado o risco de ocorrência de fracionamento ilegal de despesa no caso e, assim sendo, havendo permissivo legal para o afastamento da licitação, a realização de certame, no caso, com todos os custos que lhe são inerentes acabaria, em verdade, por afrontar os princípios da eficiência e da economicidade, que devem pautar a atividade administrativa.

2.6. Informações orçamentárias.

Os autos foram instruídos com as informações orçamentárias pertinentes (doc. n. 74 e 78).

2.7. Previsão da contratação no PCA.

A SEIT informou que a demanda está prevista no PCA/2025 (doc. n. 70):

> **13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**
> [...]
> 13.2. A plataforma a ser contratada está prevista no Plano Anual de Capacitação de 2025 deste Tribunal. Além de constar explicitamente no PAC, o presente treinamento faz parte da ação de capacitação demandada pela DTIC e aprovada pela Direção da Escola Judicial, conforme deferimento no processo administrativo, PROAD n. 7522/2025.

2.8. Adequação da cláusula de reajuste.

Solicita-se a adequação da cláusula de reajuste prevista no Termo de Referência (item 11.3), indicando-se expressamente a data-base, com dia, mês e ano.

2.9. Lista de verificação.

Esta Assessoria Jurídica anexou a lista de verificação utilizada para emissão do parecer jurídico, nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto o expediente à consideração de V. Sª. a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **AUTORIZAR** a realização de procedimento de dispensa eletrônica para contratação de assinatura semestral de 4 (quatro) licenças de uso da plataforma *Oracle My Learn Technology*, na forma do art. 75, inciso II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, pelo valor total estimado de **R$62.712,00 (sessenta e dois mil, setecentos e doze reais)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos, observada a recomendação indicada no item 2.8 deste parecer jurídico, relativa à adequação da cláusula de reajuste.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 05/2024

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

PATRICIA HELENA DOS REIS
07/07/2025 16:11

PROAD: 7.522/2025.
Ref.: Proposição n. TRT3/SEJ/FORMAD n. 044/2025 (doc. n. 36).
Assunto: Contratação direta. Dispensa em razão do valor (art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021). Aquisição de licenças de uso da plataforma *Oracle My Learn Technology* para servidores da Secretaria de Infraestrutura Tecnológica (SEIT). **Decisão. Autorização.**

Visto.

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2024 (art. 2º, XII), a proposição da Secretaria da Escola Judicial (doc. n. 36), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (doc. n. 55), as informações orçamentárias (doc. n. 74 e 78) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **AUTORIZO** a realização de procedimento de dispensa eletrônica para contratação de assinatura semestral de 4 (quatro) licenças de uso da plataforma *Oracle My Learn Technology*, na forma do art. 75, inciso II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, pelo valor total estimado de **R$62.712,00 (sessenta e dois mil, setecentos e doze reais)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos

À Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) para adequação da cláusula de reajuste, em conformidade com a recomendação indicada no item 2.8 do parecer jurídico.

Após, à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para a elaboração do Aviso de Dispensa Eletrônica e demais providências pertinentes.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral